



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1550 de 21/03/19

Livro nº 04 Fº 4243

ASS. Renata Garina

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 005, de 21 de março de 2019.

“Visa alterar a Lei Municipal nº 1170/2015, e dá outras providências.”

Autor: Kaio José Balthazar Ferreira.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Suprime o parágrafo primeiro do art. 2º, renumerando o parágrafo segundo, que passa a ostentar título de “parágrafo único”, que, por sua vez, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único – Entende-se como local, todo artista, pessoa física, com endereço comprovado neste Município, ou, se tratando de grupos ou bandas musicais, aqueles nos quais pelo menos um dos artistas integrantes tenha residência neste Município.”

Art. 2º - Acrescenta o artigo 2-A à citada lei, na forma abaixo:

“Art. 2-A - O artista local, selecionado para apresentação, poderá receber ajuda de custo a ser fixada e regulamentada pelo Poder Executivo.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de março de 2019.

Kaio José Balthazar Ferreira
Vereador

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 25/03/19

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 28/03/19

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar a cultura local, incentivando os artistas locais à apresentações culturais, e possibilitando um revezamento de forma a possibilitar que todos possam atuar no Município.

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 25/03/19

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 28/03/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1170/2015

“Lei “Prata da Casa”, dispõe sobre apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais que ocorrerem no Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, APROVA:

Art. 1º. Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Engenheiro Paulo de Frontin, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo primeiro - O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo segundo – Fica a Secretarias Municipais de Turismo e Cultura incumbidas todo ano de se organizarem junto aos artistas locais com base no princípio de isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais, com o objetivo de contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Art. 2º. É de competência das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo primeiro – Todos os artistas e/ou bandas deverão estar totalmente legalizados, perante aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo – Entende-se como artistas ou grupo musical local, aquele sediado no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 3º. Os músicos, cantores ou grupos musicais locais, deverão ser cadastrados junto as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: “Ver. Kaio José Balthazar Ferreira”

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de maio de 2015.

JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:5D991D13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 08/05/2015. Edição 1402
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 005/2019.

Ementa: Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Vereador Kaio José Balthazar Ferreira, que modifica a Lei Municipal nº 1.170/2015, e dá outras providências”.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Vereador Kaio José Balthazar Ferreira, que modifica a Lei Municipal nº 1.170/2015, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de março de 2019.


Moisés dos Santos Rocha

Presidente


Sandra Regina Gil


Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo CM nº 1550/2019 Data 21/03/2019

Origem legislativo Processo nº _____

Assunto Altera a Lei Municipal 1170/2015

Prazo _____ Termina do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para presidência Data: 21 / 03 / 19
Rúbrica: _____

Recebido pelo Presidente em ____ / ____ / ____

Do Presidente para o Jurídico Em: ____ / ____ / ____

Recebido pelo Jurídico em ____ / ____ / ____ P

Rúbrica: _____

Andamento do Processo:

Idido em plenário no dia 21/03/2019 e encaminhado para comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Foi aprovado por unanimidade em 25/03/2019 em 1ª votação.

Foi aprovado por unanimidade em 28/03/2019 em 2ª votação.

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 25/03/19

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 28/03/19